



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

**ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMOB/2026
MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob n.º 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.209-530, neste ato representado pelo Secretário de Mobilidade Urbana (qualificação), neste ato denominado simplesmente “**COMODATÁRIA**”.

De outro lado,

[EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º **[•]**, com sede **[ENDEREÇO]**, nesta cidade, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “**COMODANTE**”.

Em conjunto denominadas PARTES.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO DE COMODATO (“CONTRATO”), de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMODATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o recebimento pela COMADATÁRIA, de forma temporária e sem ônus ao Município, do **[DESCREVER BEM]** identificada no **ANEXO ÚNICO** pela COMODANTE, para **[DESCREVER OBJETIVO]**, de acordo com o disposto no Edital de Chamamento Público Nº **[•]**/2026.

1.2. Será de responsabilidade da COMODANTE:

- I. Entregar o bem em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- II. Disponibilizar manuais, especificações e informações necessárias à operação;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- III. Realizar, às suas expensas, instalação, configuração, calibração, manutenção, assistência técnica, reparos e retirada, quando necessários;
- IV. Fornecer treinamento operacional, quando necessário;
- V. Responsabilizar-se pela regularidade do bem e pela obtenção das autorizações, licenças e certificações de sua responsabilidade;
- VI. Substituir ou reparar o bem quando apresentar defeito que comprometa a realização do teste;
- VII. Arcar integralmente com os custos relacionados ao teste que sejam de sua responsabilidade;
- VIII. Responder pelos danos que comprovadamente causar ao Município ou a terceiros em decorrência de defeitos, falhas ou irregularidades de sua responsabilidade; e
- IX. Retirar o bem ao término do comodato, restituindo o local ou equipamento público às condições anteriores, quando aplicável.

1.3 Na hipótese de contratação de terceiros, desde que necessários ao cumprimento e à execução das obrigações assumidas pela COMODANTE, por força deste instrumento, ocorrerá mediante prévia autorização por escrito da COMODATÁRIA, sendo que a coordenação e a supervisão desses terceiros quando autorizados, serão única e exclusivamente responsabilidade da COMODANTE.

1.4 Sempre que houver a solicitação por parte da COMODATÁRIA, para a **[DESCREVER AUMENTO DO ESCOPO INICIAL]**, será assinado pelas partes um Termo Aditivo, o qual assinado e rubricado entre as partes e será parte integrante do presente Contrato, mediante aceitação da COMODANTE e sem custos ou ônus ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATO vigorará por prazo determinado de **[DESCREVER PERÍODO]**, iniciando sua vigência a partir da data da assinatura do instrumento.

2.2 A instalação dos equipamentos ou fornecimento dos produtos se dará em até **[DESCREVER PRAZO]** dias após a assinatura do Contrato.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE E DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

3.1. A COMODATÁRIA receberá os equipamentos em comodato em perfeitas condições de uso, conforme relatório de vistoria fotográfico a ser anexado ao processo administrativo referente a esta contratação, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente Contrato, observado o desgaste natural nos termos do item 3.4.

3.1.1. Será realizado relatório de vistoria quando da entrega dos bens da COMODANTE à COMODATÁRIA, assinado pelas partes.

3.1.2. Quaisquer adaptações, alterações ou instalações nos equipamentos só poderão ser feitas mediante aprovação prévia, expressa e escrita entre as partes, observando-se sempre as normas técnicas e legais aplicáveis.

3.2. Das Obrigações da COMODATÁRIA:

- I. Disponibilizar, quando necessário e possível, as condições de acesso ao local ou ambiente destinado ao teste;
- II. Conservar os equipamentos para os fins próprios a que se destina, mantendo-o no mesmo estado de conservação e uso em que ele se encontra à época da assinatura deste instrumento, zelando por sua limpeza e segurança, sendo-lhe vedado efetuar qualquer reforma ou reparo, sem autorização expressa da COMODANTE, ressalvado o desgaste decorrente do seu uso normal;
- III. Comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer evento de roubo, furto, extravio ou perecimento dos equipamentos;
- IV. Seguir as especificações básicas de uso e conservação dos equipamentos, não se responsabilizando por quaisquer ônus decorrentes de falhas ou defeitos nos equipamentos, nem com eventuais danos causados por tais defeitos ou falhas;
- V. Abster-se de imputar qualquer gravame, ônus ou garantia sobre os equipamentos em comodato; e
- VI. Responsabilizar-se pelo reparo de todo e qualquer dano causado aos equipamentos durante a vigência deste Comodato, observada a incidência da cláusula 5.1.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

3.3. Das Despesas. Comprovada a culpa da COMODATÁRIA e/ou seus prepostos, as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos, objeto deste Contrato, de qualquer natureza, serão de sua responsabilidade. Nessas circunstâncias, a COMODATÁRIA não terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e a conservação dos equipamentos.

3.4. Da Devolução. Findo o Comodato, a COMODATÁRIA compromete-se a restituir à COMODANTE os equipamentos, observado o desgaste natural da exposição dos equipamentos, às intempéries dada a condição de exposição.

3.4.1. Existindo alguma irregularidade nos equipamentos, que tenha comprovadamente dado causa a COMODATÁRIA, por conta própria e às suas expensas, deverá sanar o problema para promover a devolução dos equipamentos à COMODANTE nas condições pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. A COMODATÁRIA não poderá, sem o prévio consentimento escrito da COMODANTE, ceder, emprestar e/ou transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, o Comodato, ou ainda quaisquer dos direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A COMODATÁRIA não será responsável por eventos fortuitos ou de força maior, ou qualquer ato que possa ser caracterizado como culpa exclusiva de terceiros, inclusive vandalismo, manifestações ou comoções sociais que venham a danificar os equipamentos sob sua posse, desde que comprovados zelo e a inafastabilidade do evento danoso ainda que com atuação diligente da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Da Resilição. É facultado às PARTES, independentemente de causa ou motivação expressa, resilir este Contrato, mediante notificação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Uma vez resilido o Contrato, os equipamentos deverão ser imediatamente devolvidos à COMODANTE, nas condições estabelecidas neste



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

instrumento.

6.2. Da Rescisão. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará na sua imediata rescisão, sem prejuízo da eventual composição de perdas e danos.

6.3. Da Resolução. O presente Contrato será resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de eventos de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da utilização pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Considerando a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), a COMODANTE declara que atua em conformidade com a legislação vigente, se compromete a cumpri-la na execução do objeto do presente ajuste, ainda, que vem se adaptando para que esteja totalmente apta a cumprir em sua integralidade a Lei Geral de Proteção de Dados, nos seguintes termos:

7.1.1. Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados, em decorrência deste contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado dele, ou da relação entre as PARTES, serão tratados exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste contrato, devendo ser protegidos nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis. Exaurida a finalidade, ou quando da extinção do presente contrato, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados pelas PARTES, de forma segura e definitiva, exceto conforme previsão legal.

7.1.2. As PARTES se comprometem a cumprir com todos os princípios da LGPD, inclusive o dever de informar com transparência os respectivos titulares sobre, dentre outros, a finalidade de processamento e o compartilhamento necessário dos dados pessoais coletados.

7.1.3. As PARTES declaram que as atividades de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução do presente contrato serão executadas de forma lícita, correta e transparente relativamente aos respectivos titulares e de acordo com os princípios consagrados na LGPD, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo em razão de seu descumprimento.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Da Independência das Disposições. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada ilegal, nula, anulável, inválida, ineficaz ou inexecutável, por juiz ou tribunal competente, as demais disposições não serão afetadas e permanecerão válidas, vigentes e eficazes.

8.2. Das Alterações. O não exercício de algum direito ou faculdade por qualquer das PARTES não implicará renúncia ou novação, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir da outra o cumprimento do ajustado a qualquer tempo.

8.3. Da Cessão. Os direitos e as obrigações derivados do presente Contrato não são passíveis de cessão, sub-rogação, delegação ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, total ou parcial, salvo por consentimento escrito da COMODANTE, refletido em alteração escrita deste Contrato.

8.4. Das Notificações. Quaisquer avisos, notificações, consentimentos, demandas e qualquer outro tipo de comunicação entre as PARTES relacionada ao presente Contrato serão formalizadas por escrito e enviadas e entregues por meio eletrônico (e-mail).

8.5. Do Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Contrato, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.6. As PARTES reconhecem a forma de contratação, inclusive de eventuais aditivos, por meios eletrônicos, digitais e informáticos, como válida e plenamente eficaz, estabelecida por assinatura eletrônica, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

8.7. O presente Contrato de Comodato será regido pelas disposições nele estabelecidas e, subsidiariamente, pelas condições e demais disposições previstas no Chamamento Público nº [●]/2026, que dele constitui parte integrante e indissociável, observada a legislação aplicável.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

E, por estarem de comum acordo, as partes e suas testemunhas, assinam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

São José dos Campos, __ de _____ de 202__.

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

[EMPRESA]

Testemunhas:

Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF: